PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 17464/2011

Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1980/11.6T2AVR N/Referência: 12955357

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-11-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Alberto dos Santos Teixeira, NIF — 173352782, Endereço: Rua Silvino Silva Troca, n.º 24, Gafanha do Carmo, 3830-000 Ílhavo, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Arromba Correia da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto, n.º 31, 1.º Sala A, Apartado 198, 3811-903 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305326296

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 17465/2011

Processo n.º 499/06.1TBAGD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 12996498

Requerente: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

Insolvente: F. Maia, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: F. Maia. L.da, NIF — 501150390, Endereço: Zona Industrial de Barrô, N.º 25, 3750-353 Águeda.

Administrador Insolvência: Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, N.º 29, 1.º, 3750-158 Águeda. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada: Após a realização do rateio final, nos termos dos artºs 230.º, n.º 1, alínea *a*) e 233.º, n.º 1 do CIRE.

9 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305337239

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 17466/2011

Processo n.º 2130/11.4TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Daniela Sofia Alves da Silva, Gerente, estado civil: Solteiro (regime: Solteira), nascido(a) em 24-08-1989, Freguesia de Encourados [Barcelos], nacional de Portugal, NIF 256762066, BI 13590170, Endereço: Rua Tomé de Sousa, n.º 16 — Edifício Diamante — Lote 54, Bloco B — 3.º Andar Dtº. — Freguesia de Arcozelo, 4750-217 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C-1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva